

DESAFIO PARA A DEMOCRACIA: A INCLUSÃO DAS MULHERES NA POLÍTICA BRASILEIRA

CHALLENGE TO DEMOCRACY: THE INCLUSION OF WOMEN IN BRAZILIAN POLITICS

Líbia Kicela Goulart¹
Silvia Goulart Ferreira²
Dulce Helena Pontes-Ribeiro³

RESUMO: Este ensaio argumenta a tese da permanência da disparidade entre gêneros nos parlamentos em nível mundial e nacional. Para fundamentação teórica da discussão sobre democracia, recorreu-se a Robert Alan Dahl, Leonardo Morlino e Marcus André Melo – a partir dos quais se estabelece uma reflexão sociológica para o entendimento de que, em países democráticos, ainda é violada a igualdade política de todos.

Palavras-chave: Gêneros. Democracia. Inclusão.

ABSTRACT: This essay argues the thesis of the permanence of the gender gap in parliaments at the global and national levels. For the theoretical foundation of the discussion on democracy, Robert Alan Dahl, Leonardo Morlino and Marcus André Melo were used - from which a sociological reflection is established for the understanding that, in democratic countries, the political equality of all is still violated.

Keywords: Genders. Democracy. Inclusion.

¹Doutoranda em Sociologia Política da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (Unef). Mestre em Ciências das Religiões (Unidas de Vitória/ES). Especialista em Processo Civil (PUC/MG). Graduada em Direito (Universidade Iguazu, campus V) e em Serviço Social (UFF). Atua como advogada e também como professora do Centro Universitário UniRedentor/Afya (Itaperuna/RJ).

² Mestra em Língua Portuguesa (UFRJ). Pós-graduada em Docência do Ensino Superior (UniFS) e em Gestão Escolar. Graduada em Letras (UniFS) e em Pedagogia (UNIFAEL). Professora do Ensino Fundamental e Médio da rede Municipal e Estadual. Atualmente atua como Diretora Adjunta da rede Municipal.

³Doutora em Língua Portuguesa. Mestra em Educação. Especialista em Língua Portuguesa e em Semiótica Discursiva. Graduada em Letras. Professora do Ensino Superior. Revisora de textos científicos, acadêmicos, TCC, livros e etc.

INTRODUÇÃO

O termo *democracia* apresenta muitos vieses de interpretação. Dentre esses, vale uma leitura mais atenta de teóricos como o cientista político norte-americano e pai do conceito de *poliarquia* Robert Alan Dahl e o italiano Leonardo Morlino, especialista em política comparada. Também não menos importante para as reflexões deste ensaio é a contribuição do cientista político pernambucano Marcus André Melo. A partir dessas considerações preliminares, ficam mais consistentes as discussões envolvendo a mulher nos países de governos democráticos e, mais consistente ainda, o alcance do nosso objetivo neste ensaio, qual seja: delinear certos pontos que obstaculizam a paridade representativa das mulheres brasileiras em cargos político eletivos – um das premissas para um regime democrático.

1 Vantagens da democracia sob a perspectiva de Dahl, Morlino e Melo

Há algum regime democrático em que todos os membros são igualmente tratados, politicamente iguais e considerados qualificados para a tomada de decisões políticas? Para que todos eles sejam assim considerados num processo democrático, Dahl (2001, p. 50) identifica cinco critérios necessários: participação efetiva, igualdade de voto, entendimento esclarecido, controle do programa de planejamento e inclusão dos adultos. A violação de um desses critérios inviabiliza a igualdade política de todos. Quando alguns membros exercem maior poder de fala, há maiores chances de suas ideias prevalecerem.

Além desses critérios Dahl (2001) apresenta dez vantagens para preferirmos a democracia a outras formas de governo. Em primeiro lugar, ela “Evita a tirania”, o domínio autocrático, a corrupção; apesar de falhas, muitas e graves, as pessoas participam do governo, o sufrágio é universal, há mais justiça e respeito aos interesses humanos básicos. Por isso, assevera Melo (2007, p. 12): “O controle de governos e a prevenção da tirania são peças fundamentais do conceito moderno de democracia”. A propósito, a primeira qualidade procedimental de uma boa democracia apontada por Morlino (2015, p. 180) é o *Estado de Direito*, “total respeito aos direitos que são expandidos pela realização de um espectro de *liberdades*”.

Num segundo plano estão, para Dahl (2011), os “direitos essenciais”, próprios dos sistemas democráticos, o que inclui a participação efetiva do cidadão, liberdade de

expressão (que contribui para a autonomia e julgamento moral), igualdade de voto, participação política. No mesmo passo, Molino (2015, p. 178-179) sugere como o mínimo para um regime democrático certos critérios procedimentais: “sufrágio adulto universal; eleições justas, competitivas, recorrentes e livres; mais de um partido político; e mais de uma fonte de informação”. Aliás, constata Melo (2007, p. 13), “a linguagem pública das democracias contemporâneas [é] cada vez mais recorre à proteção de direitos como valor normativo, e tem recorrido a dispositivos cada vez mais frequentes para a proteção de minorias e de direitos humanos”.

Em terceiro lugar, consoante Dahl (2001), está a “liberdade geral”, uma liberdade pessoal mais abrangente para os cidadãos dela gozarem na vida cotidiana; entretanto, a coerção é necessária a pessoas/grupos/organizações que violam os direitos democráticos, causando violência, desordem, anarquia. Liberdade e igualdade, segundo Molino (2015, p. 186), são dois objetivos primordiais de uma democracia ideal; entretanto, “A implementação da igualdade, se possível, está mais próxima de objetivos utópicos e não é sempre advogada por todos os apoiadores”. Ademais, adverte Melo (2007, p. 13), “as democracias contemporâneas são cada vez mais heterogêneas, social e etnicamente, mas as propostas de desenhos institucionais derivadas da política comparada pressupõem sociedades homogêneas”.

Em quarto lugar vem, segundo Dahl (2015), a vantagem da “autodeterminação”, pois cada pessoa tem seus desejos diferentes de outras, tem interesses fundamentais (abrigo, família, lazer e outros) que precisam ser protegidos; cada qual tem a liberdade de moldar a sua vida a seu bel-prazer – o que só é possível quando a pessoa pode participar plenamente da vida política. Esses direitos variam muito de país para país, conforme Molino (2015), o qual ainda acrescenta os seguintes direitos: à saúde, à seguridade e assistência sociais, ao trabalho à dignidade humana, à greve, ao estudo, à proteção do meio ambiente, à moradia. Frequentemente, as democracias, reflete Melo (2007, p. 14), são consideradas no quesito eficiência política, naquilo que produz “resultados tangíveis para a população”, capazes de “agregar interesses e produzir decisões consistentes de natureza pública”.

A quinta vantagem apresentada por Dahl (2015) é a “autonomia moral”, isto é, as opções pessoais são limitadas pela responsabilidade moral; as decisões são ponderadas após passarem por reflexões, deliberações; a responsabilidade moral

corresponde ao domínio das seleções moralmente consentâneas. Na verdade, “Uma democracia plenamente legitimada se caracteriza pelo apoio forte e difuso de uma sociedade civil satisfeita que fornece testemunho firme à responsividade do regime” (MOLINO, 2015, p. 190). Por sua vez, os arranjos institucionais de cada país, as preferências sociais e sua distribuição dependerão da qualidade da democracia (MELO, 2007).

Em sexto lugar, conforme Dahl (2001), está o “desenvolvimento humano”, vantagem observável muito mais em sistemas democráticos do que nos não democráticos; naqueles, características como honestidade, justiça, coragem, amor são desejáveis. Justifica Morlino (2015, p. 182) que “a difusão de valores liberais e democráticos” são condições indispensáveis para o Estado de Direito democrático.

Dahl (2001) aponta como sétima vantagem a “proteção dos interesses pessoais essenciais”, o cuidar de si próprio incluindo os próprios interesses, ponderar o que é melhor para si, pesar as consequências de seus atos, respeitar os limites que o separam dos outros; entretanto, nem sempre o governo democrático garante essa vantagem, mas sem ele ela também não se sustenta. Esse cuidar, sob a ótica de Morlino (2015, p. 182), demanda “Segurança individual e ordem civil com foco em direito à vida, ausência do medo e da tortura, segurança pessoal e o direito à propriedade privada garantidos e protegidos em todo território nacional”. São, também, segundo Melo (2007, p. 18), “os interesses coletivos dos cidadãos”, passíveis de serem identificados; são “questões associadas à agregação de interesses individuais em uma função de bem-estar social”.

A oitava vantagem, “igualdade política” entre os cidadãos significa que liberdade e felicidade devem ser na mesma medida entre as pessoas, pois todas elas têm “igual direito à vida, à liberdade, à felicidade e a outros bens e interesses fundamentais. Chamarei esse julgamento moral de princípio da igualdade intrínseca” (DAHL, 2001, p. 78). Por seu turno, Molino (2015, p. 179) considera como boa democracia aquela em que há “*uma estrutura institucional estável que realiza a liberdade e a igualdade dos cidadãos por meio do funcionamento legítimo e correto de suas instituições e mecanismos*”, ou seja, é aquela em que cidadão/associações/comunidades gozam de um grau de liberdade e igualdade; seus cidadãos podem verificar e ajuizar se o governo cumpre “os objetivos de liberdade e igualdade de acordo com o Estado de Direito”.

Em nono lugar vem uma vantagem singular dos governos democráticos: “a busca pela paz”, pois “As democracias representativas modernas não guerreiam umas com as outras” (DAHL, p. 70), possivelmente a globalização no comércio induz que países democráticos ajam por meio pacífico, e não bélico; a conciliação é a senha para um mundo de paz. Ao contrário, diz Molino (2015, p. 185), “o uso de meios violentos distorce a própria funcionalidade de toda a democracia”.

A décima e última vantagem apresentada por Dahl (2011) é “a prosperidade” facultada por países democráticos, onde há menos regulação dos mercados, liberdade dos trabalhadores a mudarem de emprego, liberdade de consumidores na escolha de bens e serviços, promoção da educação do povo, segurança nos direitos de propriedade, liberdade de comunicação/informação, enfim um ambiente mais hospitaleiro. Por certo, explica Morlino (2015, p. 189), “o fator econômico, tão central para a explicação da consolidação da democracia, também tem importante papel na capacidade dos governos em responder às necessidades dos cidadãos e da população em geral”.

2 Ascensão da mulher nos regimes democráticos

É mesmo bizarro lembrar que na primeira metade do século XX o voto em países tidos como democráticos não era direito de todo e qualquer cidadão adulto, incluindo-se aí as mulheres – excluídas do pleno direito de cidadania. No Brasil, o direito ao voto feminino, previsto da Constituição Federal, data de 1934. Apesar de demorar tanto, foi uma vitória que antecedeu países europeus, pois na França foi em 1944 e na Suíça, décadas depois, em 1971. Segundo Coelho e Baptista (2009)

A trajetória anteriormente traçada da inserção das mulheres brasileiras nos espaços sociais, privados ou públicos, é de grande relevância para a compreensão do papel desempenhado atualmente por elas no cenário político. Nossa história priorizou o domínio do privado como próprio do feminino, mantendo inicialmente as mulheres distantes tanto da discussão como da atuação social e política. Com grande esforço, como demonstrado, alguns espaços públicos foram sendo conquistados, e a atuação das mulheres foi decisiva na retomada da democracia, após vinte anos de ditadura militar.

Eram governos “democráticos” sem plena inclusão, específicos de homens (já que mulheres eram propriedades do marido), mas não de qualquer homem, pois as desigualdades imperavam segregando homens ricos, livres, de homens pobres, subordinados. Como se vê, os entraves à efetivação da democracia sempre foram

contundentes, cercado por fronteiras. Dahl (2001, p. 33) reitera: de um lado, escravos; de outro, homens livres, segregando

[...] ricos e pobres, proprietários e não-proprietários de terras, senhores e servos, homens e mulheres, trabalhadores independentes e aprendizes, artesãos empregados e donos de oficinas, burgueses e banqueiros, senhores feudais e rendeiros, nobres e gente do povo, monarcas e seus súditos, funcionários do rei e seus subordinados.

A universalidade dos cidadãos na escolha de governos, envolvendo participação dos adultos – afirmam Moisés e Sanchez (2014, p. 95) – “só foi plenamente reconhecida com a progressiva extensão do sufrágio às mulheres no século XX”. Morlino (2015, p. 184) define participação

[...] como o conjunto total de comportamentos, sejam eles convencionais ou não, legais ou beirando à legalidade, que permite que mulheres e homens, como indivíduos ou grupos, criem, revivam ou fortaleçam a identificação de grupo ou tentem influenciar o recrutamento de autoridades políticas (as representativas e/ou governamentais) e suas decisões, com o intuito de manter ou mudar a alocação de valores existentes.

Segundo Dahl (2001), apenas onde o sufrágio abrange todos os segmentos sociais (o que inclui mulheres e descendentes de escravos) se pode considerar democracia plena; por isso é preciso questionar sobre o desempenho da democracia representativa em que é explícito o tratamento discrepante para com as mulheres. Nesse sentido, cumpre lembrar que a democracia fora implementada numa conjuntura na qual prevalece uma assimetria nas relações de gêneros. Basta que se direcione o olhar para as mulheres, por exemplo, cuja conquista de direitos políticos tem um retardo considerável nas democracias contemporâneas; inclusive onde esse sistema é mais robustecido, há uma percentagem bem inferior de representação política do gênero feminino.

A discriminação entre os gêneros é notória no comportamento social e na execução de tarefas, mesmo a partir da promulgação de leis de cotas para as mulheres na política. A desproporção mantida nos partidos políticos dificulta o ingresso delas a subsídios financeiros para se candidatar nas eleições, afetando desfavoravelmente sua participação efetiva na política. Os resultados de tal assimetria é a manutenção da primazia masculina sobre a feminina, da discriminação de gênero (mesmo que não institucionalizada) em países que adotam a democracia – um verdadeiro paradoxo.

Segundo Moisés e Sanchez (2014, p. 92), “A sub-representação feminina, especialmente nos parlamentos e nos partidos políticos, passou a ser vista, portanto,

como expressão de um déficit democrático que questiona a qualidade das democracias realmente existentes”. É, pois, impactante o que se verifica nas candidaturas das mulheres no que concerne à organização e caráter ideológico de partidos políticos, o que toca diretamente no financiamento de campanhas.

Se, há um século, as mulheres estavam restritas ao espaço privado, hoje "pretendem participar das discussões que estabelecem os princípios da ordem social e serem agentes na gestão pública", numa "inversão radical de um padrão social." (Coelho, 2006: 68)

Para Arendt (2001), ficar restrito ao mundo privado significa:

[...] ser destituído de coisas essenciais à vida verdadeiramente humana: ser privado da realidade que advém do fato de ser visto e ouvido por outros, privado de uma relação 'objetiva' com eles decorrente do fato de ligar-se e separar-se deles mediante um mundo comum de coisas, e privado da possibilidade de realizar algo mais permanente que a própria vida. [...] o homem privado não se dá a conhecer, e, portanto, é como se não existisse. (p. 68)

A despeito dos desenvolvimentos recentes em todos os setores e que inclui o progresso das democracias contemporâneas, não se constata ainda a paridade compartilhada entre homens e mulheres. É, até então, deveras baixa a representação das mulheres nos parlamentos e nos partidos mundo afora.

3 A mulher no cenário político democrático brasileiro

No Brasil, as mulheres deixam de ser, constitucionalmente (o que na prática nem sempre é a mesma coisa) “propriedade” de seus maridos em 1962 (!), quando então o Estatuto da Mulher Casada fora sancionado, modificando o Código Civil Brasileiro, pois passaram a ser representadas por si mesmas e colaboradoras de seu marido, mas este ainda permanecia como chefe da casa.

Como se vê, a democracia no Brasil é permeada de desigualdades fundamentais, em nível constitucional, que colidem com os direitos dos cidadãos, uma vez que não garante o trânsito a cargos políticos simetricamente a todos os adultos, a todos os segmentos sociais. Diferentemente do que expressa Dahl (2001, p. 48): “porque estamos todos igualmente qualificados, devemos nos governar democraticamente”. Mas não é assim na realidade brasileira e nos demais países onde é visível a repercussão

da política desproporcionada entre os gêneros, limitando ao feminino a competição eleitoral – uma tendência sexista explícita.

Não basta às mulheres serem cidadãs elegíveis; é necessária a criação de condições para que elas façam o trânsito de elegíveis a eleitas a fim de efetivamente participarem (sem limites, sem normas legislativas específicas para elas) do processo eletivo. Não há aqui adoção de estruturas democráticas, como as primárias norte-americanas, é o que esclarecem Moisés e Sanchez (2014, p. 93) sublinhando “a predominância das oligarquias partidárias nas decisões desses organismos [...] e o modo com que os partidos políticos escolhem os seus candidatos”. São, pois, muitas as adversidades a obstruírem “o acesso das mulheres aos recursos organizacionais e financeiros necessários à sua participação na competição política” (Ibidem).

Impõe-se a correção de uma cultura subjacente de que a governabilidade de uma nação, um estado, um município, seja exclusivamente de homens, como o que se constata, há muito, na sociedade brasileira, em que a mulher sempre encontrou obstáculos para se firmar como pessoa humana, ser pensante e capaz de contribuir nos parlamentos para a otimização política e econômica de uma nação. É certo que o estabelecimento das cotas (uma realidade fática) contribuiu sobremaneira para o crescimento de candidaturas das mulheres. Ocorre que isso não significou a ampliação do gênero feminino eleito, não bastou para aumentar a representação feminina.

O funcionamento do regime democrático fica estremeado no Brasil em decorrência de déficits, desvios e fragmentações relevantes. “Parlamentares demandam políticas clientelistas para suas bases, produzindo um quadro de ‘balcanização’ do Estado” (MELO, 2007, p. 16). Conclusão: temos uma democracia de má qualidade: patológica, irresponsável, entreada.

O que também apequena a qualidade da democracia no Brasil é o caráter discriminatório que desvia o sexo “frágil” da democracia representativa, o que afeta a inclusão postulada pelo cânone de igualdade política. Sobre a ampliação dos direitos de cidadania, há muito o que se fazer no Brasil especialmente quando se trata de inclusão política, a saber: desigualdade, no Congresso Nacional e nos governos, quanto a direitos políticos, isto é, sub-representação de mulheres, índios, afrodescendentes e outras minorias; preponderância masculina no legislativo dificultando a efetivação de

deliberações que assistam a minorias e às mulheres no enfrentamento que ainda se verifica concernente à divisão sexual do trabalho em prejuízo delas.

CONCLUSÃO

Urge assegurar às mulheres representatividade no poder público, pois a sua natureza singular contribui sobremodo para o direcionamento atento a certas situações sociais mais perceptíveis ao olhar feminino. Repara essa falha é também uma forma de atenuar outras injustiças não raro consequentes desta.

Ademais, o reconhecimento da participação política da mulher envolve o respeito ao gênero, por milênios considerado como “sexo frágil”, mas que em essência tem-se mostrado o contrário. A efetivação da igualdade política é *conditio sine qua non* para o estabelecimento da igualdade social e econômica de um país democrático.

REFERÊNCIAS

ARENDDT, Hannah. (2001). **A condição humana**. (10ª ed.) (Roberto Raposo, trad). Rio de Janeiro: Forense Universitária.

COELHO, Leila M. (2006). **Identidade feminina no cenário político brasileiro**: análise de uma expressão contemporânea do mito de Lilith. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós- Graduação em Psicologia, Universidade São Marcos. São Paulo.

COELHO, Leila Machado; BAPTISTA, Marisa. A história da inserção política da mulher no Brasil: uma trajetória do espaço privado ao público. **Revista Psicologia Política**, vol.9 no.17 São Paulo jun. 2009.

DAHL. Robert Alan. **Sobre a democracia**. Trad.: Bcatriz Sidou. Brasília/DF: Universidade de Brasília, 2001.

MELO, Marcus André. O viés majoritário na política comparada: responsabilização, desenho institucional e qualidade democrática. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 22, p. 11-29, 2007.

MOISÉS, José Álvaro; SANCHEZ, Beatriz Rodrigues. Representação política das mulheres e Qualidade da Democracia: o caso do Brasil. In: **O Congresso Nacional, os partidos políticos e o sistema de integridade**: representação, participação e controle interinstitucional no Brasil contemporâneo. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer. 2014. p. 89-115.

MORLINO, Leonardo. Qualidades da democracia: como analisá-las. **Sociedade e cultura**, v. 18, n. 2, p. 177-194, 2015.